



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Luiz José Gomes Vasconcelos
Sandra Malta Prata Lima

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Maurício André Barros Pitta
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Marcos Barros Méro
Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 9/2025

Altera o Ato PGJ nº 02/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício das atribuições legais e regimentais, ao considerar,

a necessidade atualizar as normas procedimentais de concessão de pagamento de diárias aos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas,

o disposto no art. 59, inciso V, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 15/96, na Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e no art. 63, da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

o prescrito pela Lei Complementar nº 64/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. O art. 10, do Ato nº 02/2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. A percepção de verba por acumulação de atribuições ministeriais não impedirá o pagamento de diárias para fazer face às despesas de alimentação, hospedagem e locomoção dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, observados os requisitos do art. 7º, §1º, I a VI.

§1º. Somente será concedida uma meia diária por semana ao membro que estiver acumulando atribuições ministeriais, salvo casos excepcionais resolvidos pela Procuradoria Geral de Justiça

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de fevereiro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

Diárias dos membros do Ministério Público

Em atividades fora do Estado de Alagoas

| CATEGORIA | VALOR |
|-------------------------------------|--|
| Procurador de Justiça | 1/40 do valor do subsídio de Procurador de Justiça |
| Promotor de Justiça de 3ª entrância | 1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 3ª entrância |
| Promotor de Justiça de 2ª entrância | 1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 2ª entrância |
| Promotor de Justiça de 1ª entrância | 1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1ª entrância |

Em atividades dentro do Estado de Alagoas

| CATEGORIA | VALOR |
|-------------------------------------|--|
| Procurador de Justiça | 1/55 do valor do subsídio de Procurador de Justiça |
| Promotor de Justiça de 3ª entrância | 1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 3ª entrância |
| Promotor de Justiça de 2ª entrância | 1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 2ª entrância |
| Promotor de Justiça de 1ª entrância | 1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1ª entrância |

ANEXO II

Diárias dos servidores do Ministério Público

Em atividades fora do Estado de Alagoas

| CATEGORIA | VALOR |
|-------------------|---|
| Diretores | 1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1ª entrância |
| Demais servidores | Valor correspondente a 10% do subsídio de Analista do Ministério Público, Classe C, Nível I, PGJ C1 |

Em atividades dentro do Estado de Alagoas

| CATEGORIA | VALOR |
|-------------------|--|
| Diretores | 1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1ª entrância |
| Demais servidores | Valor correspondente a 5% do subsídio de Analista do Ministério Público, Classe C, Nível I, PGJ C1 |